



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 14/21

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria n° 617/20, em vista da manutenção do contexto pandêmico e avanço dos casos de contágio do COVID-19.

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n° 113/2005; pelo Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, até o dia 28 de fevereiro de 2021, os efeitos da Portaria n° 617/2020, nos termos do artigo primeiro, parágrafo único, de referida normativa.

Parágrafo único. O prazo constante do *caput* poderá ser reavaliado, com vistas à antecipação ou prorrogação, a critério do Presidente do Tribunal, em virtude da evolução e controle da pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º O atendimento técnico aos jurisdicionados concentrar-se-á na modalidade virtual, pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams, ou por outra acordada pelo atendente quando da solicitação.

§ 1º. O atendimento a que se refere o inciso III será realizado mediante agendamento.

§ 2º. Os atendimentos por videoconferência ocorrerão de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 3º Durante o período a que se refere o art. 1º, o acesso excepcional às dependências do Tribunal fica restrito a Conselheiros, Auditores, Procuradores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência

do Ministério Público de Contas, gestores de unidade, servidores por estes autorizados ou que executam as atividades listadas no art. 7º da Portaria nº 554/20.

Parágrafo único. A biblioteca, o espaço de convivência e a área destinada a fumantes permanecem fechados.

Art. 4º Fica mantida a Portaria nº 554, de 03 de novembro de 2020, restando suspensos, durante o período a que se refere o art. 1º, apenas dispositivos tratados diferente e especificamente pela presente normativa, notadamente quanto à impossibilidade de atendimento presencial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até o dia 28 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de janeiro de 2021.

- assinatura digital -
NESTOR BAPTISTA
Presidente